



AUTÓGRAFO Nº 37/2025

APROVADO
EM 12/11/2025

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 9º, revoga dispositivo e substitui os Anexos da Lei Municipal nº 1441, de 04 de julho de 2024, para dispor sobre a distribuição do incentivo de desempenho da Atenção Primária à Saúde (APS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 1441, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A distribuição do incentivo financeiro por desempenho, referente ao Componente de Qualidade de que trata a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou outra que venha a substituí-la, será realizada entre os profissionais das equipes e para despesas de custeio, observando-se, a partir de 1º de agosto de 2025, os percentuais e critérios definidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, referente ao exercício financeiro de 2024, previsto no inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 1441/2024, excepcionalmente, deverá ser pago nos moldes do que estabelecido no “caput”, porém redistribuindo os percentuais para as categorias contempladas, inclusive os profissionais ACSs e ACEs, excluindo os profissionais médicos cadastrados nos programas “Mais Médicos” e “Médicos pelo Brasil”, conforme estabelecido em disposição federal específica.

§ 2º - O incentivo financeiro referente ao Componente de Qualidade da APS para Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), de competência única do ano de 2024, será pago em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo Único desta Lei, com seus efeitos financeiros retroagindo a 23 de janeiro de 2025.

§ 3º - Fica estabelecido que todo repasse de parcela única referente ao Incentivo Financeiro para a Atenção à Saúde Bucal, em todos os exercícios e competências vindouros, será dividido de forma perfeitamente igualitária entre todos os profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal I e II, não se aplicando, para estes repasses, os percentuais definidos no Anexo Único.

§ 4º - A vedação à percepção do incentivo financeiro por desempenho, em qualquer de suas modalidades, por servidores que ocupem cargos em comissão ou funções gratificadas de coordenação, direção, chefia ou apoio técnico no âmbito da Secretaria de Saúde, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2025.

§ 5º - Nos casos de perda do direito ao incentivo financeiro, bem como na hipótese de profissionais considerados não aptos, por qualquer motivo, o valor correspondente ao respectivo profissional deverá ser obrigatoriamente revertido ao Fundo Municipal de Saúde. Tal recurso deverá ser destinado à aplicação em despesas compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, assegurando-se, assim, a correta alocação e utilização dos recursos públicos vinculados à saúde, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.”

Art. 2º - Os Anexos 2, 3, 3-A e 4 da Lei Municipal nº 1441, de 04 de julho de 2024, ficam substituídos pelo Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 3º - Fica expressamente revogado o inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 1441/2024.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto devidamente fundamentado, à recomposição do percentual destinado a despesas de custeio, infraestrutura e educação permanente, de que trata o Anexo Único, observados os critérios da conveniência e oportunidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - A presente alteração legislativa, naquilo que implica aumento de despesa com pessoal, foi instruída com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos somente nos marcos e para as finalidades especificamente definidas em seus dispositivos, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 12 de novembro de 2025.



Pedro Campelo Nogueira
PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO AO AUTÓGRAFO Nº 37/2025

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DA APS

Seção I - Distribuição por Equipe de Saúde da Família (ESF)

A parcela do incentivo destinada a cada ESF será distribuída entre seus membros na seguinte proporção sobre o valor total da equipe:

- **Enfermeiro:** 27%
- **Médico:** 13%
- **Auxiliar/Técnico de Enfermagem:** 20%
- **Agente Comunitário de Saúde (ACS):** 35%
- **Agente de Combate às Endemias (ACE):** 5%

Nota: Para esta modalidade, 100% do incentivo da equipe é destinado diretamente aos profissionais.

Seção II - Distribuição por Equipe de Saúde Bucal - Modalidade I (SB I)

A parcela do incentivo destinada a cada SB I será distribuída na seguinte proporção:

- **Odontólogo:** 30%
- **Técnico em Saúde Bucal (TSB) ou Auxiliar de Saúde Bucal (ASB):** 20%

Nota: Para esta modalidade, 50% do incentivo total da equipe é destinado aos profissionais e 50% ao custeio das ações de saúde bucal. Deste último, 6% será destinado à coordenação de Saúde Bucal até dezembro de 2025, sendo o valor posteriormente reinvestido no Fundo Municipal de Saúde.

Seção III - Distribuição por Equipe de Saúde Bucal - Modalidade II (SB II)

A parcela do incentivo destinada a cada SB II será distribuída na seguinte proporção:

- **Odontólogo:** 24%
- **Técnico em Saúde Bucal (TSB):** 13%
- **Auxiliar de Saúde Bucal (ASB):** 13%

Nota: Para esta modalidade, 50% do incentivo total da equipe é destinado aos profissionais e 50% ao custeio das ações de saúde bucal.

Seção IV - Distribuição por Equipe Multiprofissional (eMulti)

A parcela do incentivo destinada à eMulti será distribuída de forma igualitária entre todos os seus profissionais componentes.



Nota: Para esta modalidade, a proporção do recurso será de 80% para os profissionais e 20% para despesas de custeio, materiais, equipamentos e outras despesas operacionais da equipe.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 12 de novembro de 2025.



Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE